

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 1784/77, 1953/77, 1958/77, 1959/77, 1974/77, 1975/77

INTERESSADOS: Graziela Elis Ades e outros

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau - convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons João Baptista Salles da Silva

PaRECEE CEE N° 1191/77 - CPG - Aprov. em 21/12/77

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de alunos que ingressaram na 1ª série do 1º grau sem idade legal e sem audiência prévia deste Conselho.

2. APRECIÇÃO

As escolas que matricularam os alunos sem idade legal na 1ª série do 1º grau, não cumpriram o disposto no parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 5692/71, e de normas baixadas por este CEE.

Os pedidos de autorização deveriam ter sido formulados antes do início do ano letivo e baseados no diagnóstico firmado por especialista devidamente habilitado.

O que ocorreu, entretanto, foi a admissão dos alunos às aulas da 1ª série sem audiência prévia deste Conselho.

II CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer, que, a título excepcional, sejam convalidados a matrícula, bem como os atos escolares posteriormente praticados, no ano de 1977, dos seguintes alunos, conforme discriminação abaixo:

1. Graziela Elis Ades (Proc. CEE n° 1784/77)
2ª série do 1º grau
2. Edemir Ferreira Chagas (Proc. CEE n° 1953/77)
1ª série do 1º grau
3. Roberto Seraglia Martins (Proc. CEE n° 1958/77)
2ª série do 1º grau
4. José Alexandre Deodato de Rezende (Proc. CEE n° 1959/77) 2ª série do 1º grau
5. Luciano Alberto Escudero (Proc. CEE n° 1974/77)
2ª série do 1º grau
6. Vanessa de Oliveira Ferreira (Pro. CEE n° 1975/77) 2ª série do 1º grau

As escolas que receberam os alunos acima citados deverão tomar ciência de que pedidos de autorização para matrícula na 1ª série do 1º grau devem ser encaminhados ao CEE e protocolados, no mínimo sessenta dias antes do início do ano letivo, sob pena de decadência de direito (Parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE n° 22/77).

São Paulo, 21 de dezembro de 1977

a) Cons João Baptista Salles da Silva

Relator

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de dezembro de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente